

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MARÇO DE 2018

Nº 045

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIANº 1025/2018, de 09 de março de 2018.

Nomeia Coordenador de Endemias.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Jalmir Eloi de Souza para exercer o cargo de Coordenador de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1710110053
CONCORRÊNCIA N.º 006/2017**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PEÇARECURSAL.
DESPACHO:

- 1) Considerando que o representante da Empresa Conect Construções e Serviços Ltda, CNPJ 07.849.210/0001-06, apresentou em 26/02/2018 um documento apócrifo recorrendo da decisão tomada pela Comissão de Licitação nos autos do processo aduzido e somente agora se dá conta de sua falha material.
- 2) Considerando que a rotina procedimental da Comissão de Licitação é no sentido estabelecer tratamento isonômico a todos que a procuram.
- 3) Considerando que a legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, § 3.º) faculta a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promover diligência no sentido de corrigir ou complementar a instrução do processo.
- 4) Considerando que embora a iniciativa, neste caso em particular, não seja da Comissão de Licitação, o contexto geral é recepcionado pelo dispositivo retro indicado. E, dessarte, acolhe o novo documento entendendo-o como apenas uma correção do ato inicial falho.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, em São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL/PMSGAR/N

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1710110053
CONCORRÊNCIA N.º 006/2017**

ASSUNTO: Encaminhamento para julgamento de mérito sobre o Recurso n.º 001 à Concorrência supra.

1. DO MÉRITO

Vistos os autos com as considerações preliminares do ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, passa-se a julgar:

FUNDAMENTO DO RECURSO: O fundamento deveria ser o Art. 109, inciso I, alínea

"b" da Lei Federal n.º 8.666/93, e não o art. 109, inciso I, alínea "a" como foi indicado na peça recursal.

AUTOR: CONECT – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.849.210/0001-06.

Preambularmente, convém historiar sobre a tramitação do procedimento licitatório, cujo resultado está sendo guerreado por meio de recurso apresentado pela empresa supra referida. Neste contexto, é de bom alvitre frisar que o Projeto Básico foi elaborado pelo agente público – Engenheiro Civil Alex Sandro Pinho Salviano, registrado no CREA sob o n.º 210540736-6, que uma vez colocado à disposição dos interessados e/ou concorrentes na fase externa da licitação, isto é, depois de publicado na forma da lei vigente, não foi questionado em qualquer ponto por parte de nenhum concorrente.

É importante destacar que consiste do Projeto Básico além das especificações técnicas, as planilhas de composição de preços unitários, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha com o BDI e as memórias de cálculos. Estas peças partindo da Administração são norteadoras do procedimento licitatório, pois são elas que serão auditadas para se esclarecer se há sobre-preço ou, ao contrário, sub-preço; se contempla todos os serviços ou não a serem executados; se se encontram elaboradas de acordo com a normas técnicas vigentes ou não. Enfim, são elas que definem a elaboração das propostas por parte dos concorrentes e que, por conseguinte, estabelece os parâmetros para o devido julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Com efeito, estando parametrados os limites quantitativos de serviços e de preços máximos, a Comissão de Licitação centraliza o foco de sua análise no tipo de licitação e na planilha orçamentária assinada pelo representante legal da empresa concorrente e pelo responsável técnico conforme preconiza a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 361 – CONFEA, para julgar a proposta vencedora. Como neste caso, em particular, o tipo de licitação escolhido foi o "menor preço" e o critério de julgamento o menor valor global, a planilha orçamentária passa a ser o principal documento a ser analisado pela Comissão de Licitação e fiscalizado na execução pelos agentes públicos encarregados pela fiscalização dos serviços. As demais peças se revestem, portanto, de caráter formalístico uma vez que são incapazes de resultarem em prejuízos para a Administração Pública. É evidente que para as empresas a composição de preços deve ser confeccionada com toda a atenção para a definição de sua proposta, porque uma proposta mal elaborada pode resultar prejuízo particular, nada interessante a qualquer empresa, porém a Administração não tem nada a ver com problemas particulares de nenhuma empresa e, tampouco, deve estar interessada em saber se na composição de preços dessa ou daquela empresa, ela deixou de considerar um prego, uma tábua, um percentual do preço da mão-de-obra, etc. O que interessa à Administração Pública é o critério adotado no edital para a seleção da melhor proposta, e se não há jogo ou manobra na planilha orçamentária que resulte em prejuízos à Administração.

Neste particular, tendo a Comissão de Licitação percebido, até por anotações na própria Ata de julgamento das propostas de preços requeridas pelos representantes das empresas concorrentes, algumas falhas na planilha de composição de preços unitários por parte da empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, declarada como vencedora por ter apresentado a proposta orçamentária de menor valor global, portanto, alinhando-se ao critério estabelecido no edital da licitação como de maior prevalência, nos termos do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhou diligência àquela para corrigir as falhas do documento inicial sem, contudo, elevar o valor global final.

Outro ponto a destacar nos autos dentro desta visão histórica é que não houve qualquer impugnação ao edital da licitação; não consta nos autos, sequer foi aventado, a existência de conluio por parte dos concorrentes ou destes com agentes públicos envolvidos no processo; a documentação das empresas também não foi questionada quanto a sua legalidade e que, portanto, qualquer delas com menor preço estaria apta a receber a devida adjudicação por parte do agente público responsável pelo procedimento licitatório, e o próprio procedimento pronto para homologação.

Feitas estas considerações iniciais, desconsiderando o equívoco da fundamentação indicada pela Recorrente, posto que se considerada ipsi litteris, o recurso não poderia

ser julgado à luz do mérito, passo a analisar os pontos combatidos.

Em linhas gerais o representante da Recorrente entende como sendo um erro da Comissão de Licitação ter fraqueado diligência para alteração da planilha de composição de custo unitários da empresa vencedora, uma vez que alterou todas as composições; fez um recálculo das composições de custos unitários da empresa detentora da proposta de menor valor e concluiu que a proposta real seria de R\$ 189.041,76 (cento e oitenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos); que a devida correção das composições de preços deveria ser ofício da Comissão Permanente de Licitação, que não o fez e classificou a Construtora Assu e Empreendimentos Ltda como primeira colocada; que selecionar a proposta de melhor preço não pode ser confundido com menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores, pugnando finalmente pela declaração da CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como vencedora do procedimento licitatório.

Isto posto, percebe-se que a Comissão de Licitação foi criteriosa na análise da peça orçamentária, confeccionando uma planilha com todos os serviços, quantitativos e preços unitários para submeter à comparação com as planilhas apresentadas pelas empresas concorrentes. Com isso, a possibilidade de passar despercebido algum jogo de planilha, tais como, baixar o valor unitário de um item insignificante no cômputo geral dos serviços e elevar para além do estabelecido no Projeto Básico outro de maior significado; baixar algum quantitativo significativo no cômputo geral dos serviços para no decorrer da execução pedir readequação alegando inconsistência de quantitativos, que é fortemente combatido pelos órgãos fiscalizadores a exemplo dos Tribunais de Contas de todo o País, fica completamente afastada. E a proposta classificada de acordo com o tipo de licitação "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor valor global, devidamente assinada pelo representante da empresa licitante e pelo responsável técnico conforme preconiza a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 361 – CONFEA, é indiscutivelmente a ser classificada como vencedora do certame.

A alegação de que cabe à Comissão Permanente de Licitação fazer as correções nas planilhas de composição de preços unitários, não é recepcionada pelo art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93. Pelo contrário, este dispositivo assegura que o responsável pela sua confecção promova as devidas correções, o que é recepcionado pelos Acórdãos do TCU, tais como: Acórdão 1.811/2014 – Plenário – Assevera que "erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". Acórdão 2.546/2015 – Plenário – Afirma que "a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custo e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto à licitante para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". O Acórdão 2.873/2014 – Plenário – É nítido ao destacar que "não cabe inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que não resulte na inserção de documento novo ou afronta entre os participantes". A Instrução Normativa n.º 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, § 2.º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação", todos apensados aos presentes autos.

Com efeito, não obstante, parecer contraditório com o texto do Diploma Legal das Licitações, especialmente quando se faz uma leitura desprezada de hermenêutica, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se através dos Acórdãos alhures que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representa apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparações de propostas.

Outro detalhe a ser analisado diz respeito à iniciativa da Recorrente de refazer cálculos em propostas de terceiros numa malograda tentativa de induzir a Comissão de Licitação a aceitar condutas açodadas, desprovidas de razoabilidade ética, ao referendar iniciativas ilegítimas de formular propostas alheias e indicar como sendo considerável para aparentemente justificar o valor de sua proposta muito superior à da empresa recorrida. Esse comportamento não pode ser considerado normal porque envolve elementos de cunho ético ao desprezar uma proposta elaborada com a participação de um profissional técnico com registro no CREA, legitimada pelo representante da empresa recorrida. A argumentação que estaria era de uma possível inexequibilidade, o que foi aventada para itens isoladamente e que deve ser prontamente rechaçada em razão do critério de julgamento ser o menor preço global. Quanto a inexequibilidade total da planilha não foi aventada, nem poderia em razão da proposta da empresa recorrida no valor de R\$ 155.284,17 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) apresentar um decréscimo em relação a planilha básica elaborada pela Administração de aproximadamente 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete centésimos por cento), muito além do limite estabelecido pelo § 1.º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 para ser considerada inexequível. E ainda assim, se existisse alguma proximidade em relação ao limite para a consideração de inexequibilidade há um permissivo no § 2.º do art. 48 do mesmo diploma legal a garantir que "dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta foi inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do

art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta". (destaquei).

Ainda é possível observar-se na sandice exposta na peça recursal, que depois de refazer diversos cálculos, a Recorrente assevera às fls. 11 e 12, que o valor final da proposta da empresa recorrida seria de R\$ 189.041,76 (cento e oitenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos), e mais adiante, à fl. 20, do mesmo documento recorrente, ela diz que o preço real da proposta da empresa recorrida seria de R\$ 174.349,14 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), o que, sem maiores delongas, defenestra irremediavelmente a credibilidade que o documento recorrente pudesse merecer.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta da Recorrente no valor de R\$ 171.803,62 (cento e setenta e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos) é superior à proposta declarada pela Comissão de Licitação como vencedora na importância de R\$ 16.519,45 (dezesesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), e mesmo em sua argumentação tendo destacado que o menor valor monetário não pode ser confundido com melhor preço, não apresentou nenhum argumento técnico ou até mesmo meramente literal que possa justificar a desclassificação de uma proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital de convocação da licitação, para classificar outra com aproximadamente 10,63% (dez inteiros e sessenta e três centésimos por cento) superior.

Registre-se que de acordo com os autos a correção realizada pela Comissão de Licitação na planilha da Recorrente foi apenas num quantitativo da planilha orçamentária que se encontrava a menor em comparação com a planilha do Projeto Básico. Aliás, este item é o mais significativo em toda a planilha orçamentária – o da pavimentação. A Comissão de Licitação não alterou a composição de nenhum preço unitário, que é de responsabilidade da licitante, limitou-se a, dentro da análise proferida com o fito de evitar jogo de planilha, corrigir o quantitativo para evitar um possível requerimento de readequação de planilha com reflexos financeiro mais adiante, caso se sagesse vencedora.

Também é interessante frisar que se fosse levado ao pé da letra do edital, a Comissão de Licitação teria que ter desclassificado a proposta da Recorrente na análise comparativa que proferiu em todas as propostas das empresas habilitadas na fase anterior. Mas, ao contrário, num comportamento isonômico apenas corrigiu o quantitativo e manteve a proposta na disputa, que não foi classificada como vencedora porque o seu preço global não é o menor dentre os concorrentes.

Para demonstrar cabalmente a falta de elementos técnicos que possa ilustrar objetivamente que a Recorrente não se ocupou em evidenciar como poderia atender ao interesse público com sua proposta muito superior à da empresa recorrida, conforme se verifica acima, faz-se os seguintes questionamentos, todos com respostas óbvias, a saber:

- 1) A empresa vencedora foi inabilitada na fase anterior? NÃO.
- 2) A Recorrente demonstrou que o preço global da empresa vencedora é inexequível? NÃO.
- 3) A Recorrente demonstrou os prejuízos à Administração Pública em decorrência das incorreções cometidas pela empresa vencedora e que resultaram no menor preço? NÃO.
- 4) A Administração Pública pode desprezar o critério de maior prevalência do edital para acolher como vencedora uma proposta muito superior àquela classificada de acordo com o critério editalício? NÃO.
- 5) A Recorrente demonstrou existir conluio da empresa declarada vencedora com terceiros que resulte em prejuízo à Administração Pública? NÃO.
- 6) É possível que os licitantes corrijam erros em suas planilhas, desde que não resulte em aumento do valor final da proposta ou acréscimo de documento faltante? SIM.
- 7) A Lei Federal n.º 8.666/93 – Diploma Legal das Licitações, permite tais correções? SIM.
- 8) De acordo com decisões do TCU correções de erros materiais ou omissões em planilhas de composição de preços significa a colocação de novo documento? NÃO.
- 9) Em que pese alguma inconsistência na planilha de composição de preços, elas resultarão prejuízos à Administração, uma vez que a planilha a ser executada mediante fiscalização dos agentes públicos determinados pela gestão municipal é a planilha orçamentária onde consta os quantitativos de serviços e os preços unitários e globais? NÃO.
- 10) Há indícios de ilegitimidade da proposta de menor preço? NÃO.
- 11) O tipo de licitação definido no edital de convocação admite ilações de que o menor preço nem sempre é o melhor para a Administração? NÃO.
- 12) É a Comissão de Licitação que, conforme aventou a Recorrente, deve fazer possíveis correções em planilhas de terceiros? NÃO.
- 13) A postura da Comissão de Licitação em diligenciar à empresa recorrida para corrigir possíveis falhas na sua proposta de composição de preços unitários está em desacordo com a legislação vigente? NÃO.
- 14) A diligência de que trata o item 13 resultou em supressão de direitos a terceiros? NÃO.
- 15) Há informações nos autos de declaração de idoneidade e impedimento de contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa recorrida? NÃO.
- 16) É obrigação da Comissão de Licitação que atua na defesa do interesse público apegar-se a meras formalidades passíveis de serem corrigidas, para alinhar-se a interesses privados, impondo aparente prejuízo ao público? NÃO.
- 17) Foi negado algum direito a Recorrente no sentido ao contraditório das decisões da

Comissão de Licitação? NÃO.

18) A Recorrente usufruiu do direito de corrigir erros materiais em sua peça recursal? SIM.

19) Ainda em relação à pergunta anterior, está comprovada nos autos a faculdade de correção de erros em sua peça recursal? SIM.

20) O fato da Recorrente refazer a composição de custos de uma proposta alheia e ao final apresentar valores diferentes na mesma peça recursal para tentar justificar que o menor preço não é o melhor para a Administração, permite que lhe dê credibilidade nestes cálculos? NÃO.

Como se vê o recurso apresentado pela Recorrente não passa de um arrazoado em defesa própria, posto que, conforme argumentação acima, é desprovido de argumentos técnicos plausíveis frente a legislação vigente e os Acórdãos do TCU, e muito comprometido no que se refere a credibilidade dos cálculos, visto que termina por indicar valores diferentes para tentar justificar a desclassificação da proposta da empresa recorrida e a consequente classificação de sua proposta, bem superior àquela.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 07.849.210/0001-06.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de março de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGADA CONCURSO N.º 002/2018

A FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, premiará projetos alusivos ao Festival de Teatro Pedro Miranda em 2018, numa ação da Fundação Cultural Dona Militana. Os interessados em participar do certame deverão adquirir a cópia integral do respectivo Edital com seus anexos, no site www.saogoncalo.rn.gov.br ou diretamente na Fundação Municipal de Cultura Dona Militana, no centro de São Gonçalo do Amarante/RN, e fazer a inscrição no período designado no cronograma anexado subitem I do próprio edital de convocação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.
 FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Presidente Da Fundação Cultural Dona Militana

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

O Secretário Municipal Adjunto de Trabalho Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incommensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018, para a contratação do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (ITEP/RN), inscrita no CNPJ sob o número 05.067.810/0001-89, com sede na Av. Duque de Caxias, 97 - Ribeira, Natal/RN, para contratação na emissão de 2.000 (duas mil) cédulas de identidade (2ª Via), objetivando atender aos cidadãos são-gonçalenses, por ocasião de ação de cidadania que ocorrerá durante o projeto Prefeitura Itinerante de São Gonçalo do Amarante/RN a ser realizado nos programas e projetos e serviços realizados no território do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com ações de cidadania voltadas para garantir direitos sociais a população que dela necessita durante o ano de 2018, ancorado no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) totalizando o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018.
 Antonio Dantas Neto
 Secretário Adjunto da SEMTASC

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e o Contratado o Instituto Técnico-Científico De Perícia-ITEP CNPJ nº 05.067.810/0001-89, - Do objeto: O presente contrato firmado entre a Contratada - ITEP, órgão responsável pela identificação civil e emissão de Carteiros de Identidade no Estado, e a Contratante tem como objeto a descentralização da emissão de carteira de identidade, permitindo a Contratante realizar tal serviço, facilitando o atendimento aos cidadãos - Do valor e da dotação orçamentária: O valor do presente contrato, a ser pago pela Contratante, é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à aquisição de 2.000 (duas mil) cédulas de identidade, a serem emitidas durante a vigência deste instrumento, sob a supervisão da Contratada. O valor unitário cobrado por cédula é de R\$25,00 (vinte e cinco reais) As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos: 008 - Secretaria M. de Trabalho

Assistência Social e Cidadania- Programa de Trabalho - 2.039 - Secretaria M. de Trabalho Assistência Social e Cidadania - Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte de Recurso 1000, Previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal. - Vigência: Este instrumento terá a vigência até 31 de dezembro do corrente ano, com eficácia a partir de sua celebração.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018
 Antônio Dantas Neto
 Marcos José Brandão Guimarães
 CONTRATADO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2014

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa, Lider Construção E Comércio Ltda - EPP CNPJ. nº 24.582.165/0001-87 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período 4 (quatro) meses, a contar de 16 de março de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 16 de julho de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de março de 2018.
 ABEL SOARES FERREIRA
 LIDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante CNPJ nº 1P4.533.943/0001-94 e a Contratada a empresa J. E. Serviços E Eventos Ltda, CNPJ n.º 05.909.537/0001-92 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, conforme especificações acordadas, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2018.- Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - Secretaria M. Trabalho, Assist. Social Cidadania - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.039 - Manutenção e Estrut. Da Secret. De Trab.Assist. S. e Cida.; 2.042 - Apoio as atividades do Fundo da I. e Adolescência; 2.075 - Estruturação e Manut. Do C. Tutelar-CMDCA; 2.200 - Manutenção e estruturação dos C. de Direitos - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - FONTE DE RECURSO: 1000 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040 - Fundo M. de Assistência Social - PROGRAMA DE TRABALHO

2.040 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS; 2.041 - Concessão de benefícios e manutenção e est. do P. social; 2.043 - Manutenção das ativid. dos serv. da prot. Esp. de media compl.; 2.044 - Manutenção das ativid. dos serv. de Proteção Social Basica; 2.046 - Manutenção das ativid. Fort. do controle soc. - IGD / SUAS; 2.049 - Apoio org. e gest. do prog. Bol. Fam. e cad. unico- IGD/PBF; 2.098 - Manutenção das A. do Programa Acessuas Trabalho; 2.202 - Manutenção das A. Serviços prot. S. esp. de Alta complexde; 2.288 - Manutenção das Atividades do Programa BPC na escola; 2.289 - Manutenção das A. de Fort. do C.S. do Prog. B. Fami. Cadastro; 2.290 - Manutenção das ativ. do Prog. Primeira Infancia do SUAS - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros - PJ - Fonte de recurso: 1000 / 1029

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2017.
 ANTONIO DANTAS NETO
 MARIA ELZA CARLOS DE GOIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 143/2017

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa J. E. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 05.909.537/0001-92 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, conforme especificações acordadas, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2017.
 Emília Caroline Maia De Medeiros
 Maria Elza Carlos De Gois

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FORNECIMENTO DE GÁS (GLP)

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde, o senhor Jalmir Simões das Costa, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, pelo secretário

Municipal de educação o Senhor Abel Soares Ferreira, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Av/Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, e pela Secretária Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a senhora Jane Cleide de Oliveira, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade n.º 1.342.327 SSP/RN CPF: 786.110.594-68, Residente a RN 160, N.º 1.000, bairro: Rego Moleiro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa Ivo Nilson Lopes de Medeiros Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.700.130/0008-15, com sede na Travessa Francisco Antônio, s/nº - Centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, Telefone: (84) 99101-5354, neste ato representada pelo seu sócio, Ivo Nilson Lopes de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 245.944, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 143.753.624-72, residente e domiciliado em Rua Maxaranguape, nº 550, Apto. 801 – Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-160, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSGAR/N n.º 1701200022, referente ao Pregão Presencial n.º 011/2017, resolvem, de acordo com previsão inserta na Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo decorrente do processo em comento, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas Cláusulas que a seguir especificam: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O presente instrumento tem como objeto a alteração da informação da dotação orçamentária dos Contratos Administrativos decorrentes do Pregão Presencial n.º 011/2017, com as seguintes variações: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria M. Trabalho, Assist. Social Cidadania - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.039 – Manutenção e Estrut. Da Secret. De Trab.Assist. S. e Cida. - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30- Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1000 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040 – Fundo M. de Assistência Social - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.043 – Manutenção das ativ.dos serv.da prot. Esp.de media compl. 2.044 –Manutenção das ativ.d. dos serv.de Proteção Social Basica; 2.049–Apoio org. e gest. do prog. Bol. Fam. e cad. unico- IGD/PBF; 2.202 – Manutenção das A. Serviços prot. S. esp.de Alta complexde - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30- Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1000 / 1029 CLÁUSULA SEGUNDA - DARATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 03 (três) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018.

Abel Soares Ferreira
 CONTRATANTE
 Antonio Dantas Neto
 Secretário Adjunto da SEMTASC
 CONTRATANTE
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde
 CONTRATANTE
 Ivo Nilson Lopes de Medeiros
 CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 1710170018.051/2018

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35e a Contratada a empresa Fernandes & Medeiros Varejista Ltda, CNPJ n.º 08.883.446/0001-13 – Do objeto O presente instrumento tem como pretensão apostilar ao contrato acima epigrafado para inclusão da dotação orçamentária, para que o ajuste tenha a continuidade regular. Logo, deve ser acrescentada a seguinte natureza de despesa em todas as Unidades Orçamentárias já descritas no contrato. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 0.101 – Calendário Esportivo PROGRAMA DE TRABALHO 0.105- Promoção de Esporte Educacional PROGRAMA DE TRABALHO 0.108- Comunidade Esportiva PROGRAMA DE TRABALHO 2.121 – Apoio ao Esporte Amador NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 – Material para distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1000

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018.

Micael Moreira Da Silva
 Luiz Jurandir de Medeiros

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1705090019.067.2018

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Ebara Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 04.471.402/0001-25 - Do Objeto: O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES CAPAZES DE PROMOVER A AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES JÁ EXISTENTE E EM OPERAÇÃO (INTRANET), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, visando atender as necessidades de todas as secretarias da esfera administrativa do município de São Gonçalo do Amarante/RN/RN, de acordo com o que preceitua o art. 8º, inciso II, do Decreto n.º 3.555/00 e demais imposições constantes da Lei n.º 10.520/02, conforme

especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial n.º 047/2017 - Do preço e da dotação orçamentária: Valor total de R\$ 25.722,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% NATUREZA DA DESPESA 33.90.30- Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 44.90.52- Equipamento e Manutenção Permanente FONTE DE RECURSO 1020 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 2.014– Manutenção das atividades da Secretaria de Educação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30- Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 44.90.52- Equipamento e Manutenção Permanente FONTE DE RECURSO 1000 - Da vigência: O contrato será firmado até 31 de dezembro de 2018, a contar da publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Fevereiro de 2018

Abel Soares Ferreira
 Everton Mendonça Ebara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no próximo dia 22 de março de 2018, às 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresa que se disponha a fornecer balança digital. O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no próximo dia 22 de março de 2018, às 13:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços na aplicação de um curso/treinamento com cronograma de atividades de oito dias úteis, de coordenação e supervisão do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional em execução a partir do exercício de 2017 no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no próximo dia 22 de março de 2018, às 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de refeições. O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no próximo dia 23 de março de 2018, às 13:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de água mineral. O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no próximo dia 26 de março de 2018, às 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, objetivando o registro de preços para eventual aquisição e instalação de parques infantis O Edital e seus Anexos, encontram-se no site www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2018.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1710160004.123

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI., CNPJ nº 12.924.624/0001-84. DO OBJETO: prestação de serviços de engenharia para a execução de obras civis no recapeamento em CBUQ das Ruas dos Girassóis e Flores do Campo e Avenida dos Lírios no Loteamento Jardim Petrópolis, no Bairro dos Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 135.141,10 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e hum reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no Programa 1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, FONTE 1030 / 1000 advindos do CONVÊNIO N.º 21/2017 - SIN, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, Estado do Rio Grande do Norte, destacado no memorando inicial e contrapartida do município, cujas fontes poderão ser o FPM, o ICMS e/ou Arrecadação Própria. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 06 de junho de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de março de 2018.
 Márcio José Almeida Barbosa - p/ contratante
 Jarbas De Oliveira Cavalcanti Filho - p/ Contratado

EXECUTIVO/ESPORTES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2018**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede a Avenida Coronel Estevam Moura, nº 296 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 002/2018, convoca o presidente/representante legal dos clubes abaixo relacionados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, localizada a Avenida Coronel Estevam Moura, 296 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 11 de Março de 2018, - Domingo -, às 08h00min, em primeira convocação, e às 08h30min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a aprovação do regulamento do campeonato Municipal de Futebol, nas Series A e B.

Aprovação do Regulamento das Competições de Futebol nas Series A e B
 2018;

CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA PRIMEIRA DIVISÃO -
 I. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA MURCHA
 II. ESPORTE CLUBE SÃO GONÇALO
 III. SANTOS FUTEBOL CLUBE
 IV. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 V. OLARIA FUTEBOL CLUBE
 VI. ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE
 VII. ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE
 VIII. UNIÃO FUTEBOL CLUBE
 IX. PINGO VERDE FUTEBOL CLUBE
 X. 31 DE MARÇO FUTEBOL CLUBE
 XI. PUMAS FUTEBOL CLUBE
 XII. VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
 XIII. AUTO ESPORTE ATLÉTICO CLUBE
 XIV. SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE
 XV. BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
 XVI. FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE
 XVII. FIFA FUTEBOL CLUBE
 XVIII. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
 XIX. AJAX FUTEBOL CLUBE
 XX. CANARINHO FUTEBOL CLUBE
 CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA SEGUNDA DIVISÃO -
 I. LEÃO DE OURO FUTEBOL CLUBE
 II. MAUÁ FUTEBOL CLUBE
 III. VASCO FUTEBOL CLUBE
 IV. CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE
 V. NÁUTICO FUTEBOL CLUBE
 VI. FLUGUARÁ FUTEBOL CLUBE
 VII. VITÓRIA FUTEBOL CLUBE
 VIII. GRÊMIO FUTEBOL CLUBE
 IX. NACIONAL ESPORTE CLUBE
 X. POTIGUAR FUTEBOL CLUBE
 XI. BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE
 XII. SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
 XIII. NOVA ZELÂNDIA FUTEBOL CLUBE
 XIV. CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Março de 2018

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 005/2018 – GS/SEMJEL/SGA/RN, 09 de março de 2018.

Nomeia os responsáveis pelo Atesto nas liquidações das despesas decorrentes dos Contratos gerenciados pela SEMJEL, bem como pela fiscalização dos serviços sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, Resolve:

Artigo 1º - Nomear os responsáveis pelo atesto nas liquidações das despesas decorrentes dos Contratos gerenciados pela Semjel - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, bem como pela fiscalização dos serviços conforme determina o Artigo 4º, §1º da Resolução nº 032/2016-TCE/RN.

- Alexandra Paiva de Lima - Mat. nº 09081
- Breno Alves da Silva – Mat. nº 012207
- José Leonilson do Nascimento - Mat. nº 010353
- Joaquim Tiago Pereira Maranhão – Mat. nº 011818
- Cláudio Henrique da Silva – Mat. nº 06818
- José Oliveira de Lima – Mat. nº 019922
- Raimundo Pereira de Freitas – Mat. nº 019623
- Rayane Rocha da Silva – Mat. nº 011012

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

EXECUTIVO/DEMUTRAN**Portaria nº 001/18-GADIR**

O DIRETOR GERAL do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei 1.099/06 que institui o código de infrações do transporte municipal de passageiros do município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO o Regulamento de Circulação do Serviço Público de transporte municipal de Passageiros Interbairros deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o sistema de transporte da linha 05, jardim Lola/Bairro Jardins.

RESOLVE:
 Art. 1º - ESTABELECEER que após uma análise no itinerário do transporte municipal que faz a linha 05, bairro jardins, se constatou uma necessidade de se estender a citada linha, da primeira rotatória, para a segunda rotatória, com as seguintes alterações de percursos, prosseguindo pela: AVENIDA CIDADE DAS ROSAS, NA SEGUNDA ROTATÓRIA ENTRA A DIREITA NA RUA DAS VERBENAS, SEGUE EM FRENTE ATÉ A RUA DAS GRAMPOLAS.

Art. 2º - O não cumprimento da determinação, acarretará na punição a COOPTAGRAN.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, no ato de sua Publicação.

DEMUTRAN – São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018

Edilson Fidelis Silva
 DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN

IPREV**PORTARIA Nº 0020/2018-IPREV***

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 569/2017 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, ao Servidor SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula nº 5.767, ocupante do cargo de VIGIA PA N-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 (acrescido pela Emenda Constitucional nº. 70/2012), e com o art. 38, §1º, primeira parte da Lei Complementar Municipal nº. 53/2009, com proventos proporcionais a 32/35 avos e paridade, acrescido de 02 (dois) quinquênios, perfazendo o percentual de 10% (dez por cento) sobre o provento, de acordo com o artigo 59 da Lei Municipal nº 72/99, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c com os artigos 66, § 1º e 67, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 1º de março de 2018.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
 Presidente do IPREV

LUCAS DIAS DE QUEIROZ
 Diretor Previdenciário do IPREV

* Portaria republicada por incorreção

SAAE/LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
RESULTADO DE RECURSO**

Recorrentes: NATAL TECNOLOGIA e Segurança Ltda. e ÁLAMO – Segurança Eletrônica Ltda. EPP. Parecer: Recursos deferidos conforme ata inserida nos autos; Julgamento: NATAL TECNOLOGIA e Segurança Ltda.: Classificada; ÁLAMO – Segurança Eletrônica Ltda. EPP: Classificada; LAB – Braulino Prestação de Serviços Eireli EPP: desclassificada, conforme Parecer Técnico 07/2018. A Sessão referente às fases de lance e habilitação realizar-se-á no dia 15/03/2018 às 09h. na sede do SAAE/SGA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior
Pregoeiro/SAAE-SGA

**PREGÃO PRESENCIAL 007/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA**

Em virtude da 1ª chamada deserta, o Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que a licitação supracitada, em sua 2ª chamada, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos, soluções e reagentes químicos para o laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA da adutora Maxaranguape-São Gonçalo do Amarante/RN, realizar-se-á no dia 21 (vinte e um) de março de 2018, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de março de 2018.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br